## A Política de Defesa dos Consumidores na União Europeia: do Tratado de Roma ao Tratado de Amesterdão

Constança Urbano de Sousa

## 1 – Introdução

Embora a actuação da Comunidade no domínio da defesa dos consumidores remonte aos anos setenta e o direito comunitário derivado nesta matéria seja, desde então, abundante, só com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, vulgo Tratado de Maastricht, é que a política de defesa dos consumidores foi incluída entre as políticas comunitárias. Na realidade, o Acto Único Europeu limitou-se a evidenciar, de forma expressa, a necessidade de tomar em conta a protecção dos consumidores no âmbito das medidas comunitárias de realização do mercado interno.

Assim, o artigo 100.º-A, n.º 3, introduzido no Tratado de Roma pelo Acto Único Europeu, impõe à Comissão a obrigação de, nas suas propostas de medidas relativas à aproximação de legislações em matéria de defesa dos consumidores no âmbito do mercado interno, se basear num nível de protecção elevado.

Somente com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, que introduziu a alínea s) do artigo 3.º e do artigo 129.º-A no Tratado CE, é que a Comunidade foi dotada de atribuições expressas para a prossecução de uma política de defesa dos consumidores.

## 2 – Do Tratado de Roma ao Acto Único Europeu

Os anos setenta marcam o início da actuação comunitária no domínio da defesa dos consumidores e, portanto, o nascimento de uma política comunitária de defesa dos consumidores. Na realidade, foi nesta década que as Instituições comunitárias começaram a tomar consciência da necessidade